Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 401/75

ALTERA O CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 50, INC. VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS VALORES MONETÁRIOS, COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO, ESTABELECIDOS NA LEI Nº 233, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E SEUS REGULAMENTOS, DECRETO Nº 19/74 DE 09 DE SETEMBRO DE 1974, PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SÔBRE SERVIÇOS - DE QUALQUER NATUREZA FIXO E MISTO E TAXAS DIVERSAS, SERÃO ATUALIZADOS COM BASE NOS COEFICIENTES DO SISTEMA ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE QUE TRATA O ARTIGO 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS MULTAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 233, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1966, COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO, E SEUS REGULAMENTOS, TERÃO IGUALMENTE SEUS VALORES CONSIDERADOS SEGUNDO OS CRITÉRIOS DO SISTEMA ESPECIAL REFERIDO NÊSTE ARTIGO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 07 DE NOVEMBRO DE 1975.-

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL.